



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.226, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Súmula: *Estabelece o índice para revisão geral anual da remuneração e dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPARG, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os fins do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e legislação municipal específica, a remuneração dos servidores públicos do Município de São Sebastião da Amoreira serão revisados para o exercício de 2026 em percentual correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA (IBGE) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, no valor de 4,26%, acrescido do ganho real de 2,53%, totalizando 6,79%, sem distinção de índices.

§ 1º - A revisão geral anual de que trata o “caput” deste artigo, será aplicada a todos os salários:

- I - de empregos de provimento efetivo ou comissionados;
- II - de admitidos em caráter temporário;
- III - de Conselheiros Tutelares;
- IV - dos empregos do ESF.

§ 2º - A revisão geral de que trata o caput e § 1º deste artigo incide, inclusive, sobre o valor da bolsa-estágio, no percentual de 6,79%, de que trata a Lei nº 2.151, de 17 de junho de 2025.

§ 3º - O percentual da revisão de que trata esta Lei, incide, integralmente, para atualização do valor das Funções Gratificadas de que trata o Anexo III da Lei Complementar nº 2.117, de 26 de fevereiro de 2025, e alterações, no percentual de 6,79%.

§ 4º - Será aplicado ao valor do auxílio-alimentação de que trata a Lei nº 1.821, de 09 de março de 2022 e alterações, o percentual da revisão geral anual (4,26%) disciplinado nesta Lei.

Art. 3º - Para os salários majorados automaticamente devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial em 2026, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto nesta Lei.



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - Conforme Emenda Constitucional nº 120, de 05/05/2022, o salário mensal dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos.

§ 2º - Conforme Lei nº 11.738, de 16/07/2008, o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, através de ato editado pelo Governo Federal (MEC).

§ 3º - Fica estabelecido a aplicação dos pisos salariais de que tratam os parágrafos anteriores acaso os salários permaneçam abaixo destes após a aplicação da revisão geral anual tratada nesta Lei.

Art. 4º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá a conta de dotações próprias do Orçamento-Programa anual.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São
Sebastião da Amoreira, aos 23 de janeiro de
2026.

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479-**

oxy 26/01/2026 12:02

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Gestão 2025/2028

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO LOCAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 2.226, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Súmula: Estabelece o índice para revisão geral anual da remuneração e dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPARG, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os fins do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e legislação municipal específica, a remuneração dos servidores públicos do Município de São Sebastião da Amoreira serão revisados para o exercício de 2026 em percentual correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA (IBGE) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, no valor de 4,26%, acrescido do ganho real de 2,53%, totalizando 6,79%, sem distinção de índices.

§ 1º - A revisão geral anual de que trata o “caput” deste artigo, será aplicada a todos os salários:

- I - de empregos de provimento efetivo ou comissionados;
- II - de admitidos em caráter temporário;
- III - de Conselheiros Tutelares;
- IV - dos empregos do ESF.

§ 2º - A revisão geral de que trata o caput e § 1º deste artigo incide, inclusive, sobre o valor da bolsa-estágio, no percentual de 6,79%, de que trata a Lei nº 2.151, de 17 de junho de 2025.

§ 3º - O percentual da revisão de que trata esta Lei, incide, integralmente, para atualização do valor das Funções Gratificadas de que trata o Anexo III da Lei Complementar nº 2.117, de 26 de fevereiro de 2025, e alterações, no percentual de 6,79%.

§ 4º - Será aplicado ao valor do auxílio-alimentação de que trata a Lei nº 1.821, de 09 de março de 2022 e alterações, o percentual da revisão geral anual (4,26%) disciplinado nesta Lei.

Art. 3º - Para os salários majorados automaticamente devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial em 2026, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto nesta Lei.

§ 1º - Conforme Emenda Constitucional nº 120, de 05/05/2022, o salário mensal dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos.

§ 2º - Conforme Lei nº 11.738, de 16/07/2008, o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, através de ato editado pelo Governo Federal (MEC).

§ 3º - Fica estabelecido a aplicação dos pisos salariais de que tratam os parágrafos anteriores acaso os salários permaneçam abaixo destes após a aplicação da revisão geral anual tratada nesta Lei.

Art. 4º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá a conta de dotações próprias do Orçamento-Programa anual.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira,
aos 23 de janeiro de 2026.

EXILAINÉ GASPÁR

Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028

Publicado por:

Wanderley Ferreira Figueiredo

Código Identificador:E0402D08

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 23/01/2026. Edição 3454a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>